

ESTATUTOS LEGAIS

(Ref. - Escritura Pública de 12.12.2018)

APEFOR – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENTIDADES FORMADORAS

Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

Artigo 1º

1. A Associação Portuguesa de Entidades Formadoras (APEFOR) é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos e tem a sua sede em na Rua 25 de abril, n. 313, 4520 – 115, freguesia de Espargo, concelho de Santa Maria da Feira.
2. A atividade da Associação estende-se a todo o território português, podendo criar delegações ou outra espécie de representação onde a Direção considere conveniente.

Artigo 2º

A Associação tem por objeto:

1. Defender e representar os interesses das entidades privadas do setor da Formação Profissional e Educação de Adultos, junto das instâncias nacionais e internacionais.
2. Promover a Formação Profissional e a Educação de Adultos, assim como a qualificação da população portuguesa.
3. Dinamizar estudos, eventos de carácter técnico e/ou científico e outras atividades de reflexão sobre a Formação Profissional e Educação de Adultos.
4. Incentivar o diálogo entre os associados e entre estes e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, relevantes para o setor da Formação Profissional e Educação de Adultos.
5. Dinamizar relações de cooperação com outros países, nomeadamente da União Europeia.
6. Dinamizar relações de cooperação com os restantes países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, CPLP.
7. Defender a qualidade do sistema de Formação Profissional e Educação de Adultos em Portugal;
8. Defender os interesses das entidades formadoras, como tal, reconhecidas no âmbito da Associação.
9. Participar na definição das políticas e dos instrumentos de apoio e de supervisão da qualidade da Formação Profissional e Educação de Adultos e da atuação das entidades formadoras.

10. Promover estratégias de eficiência coletiva para os seus associados, designadamente apoio jurídico, direito fiscal, direito comercial e societário, contencioso, entre outros.

Artigo 3º

1. Define-se como entidade formadora qualquer organização que tenha como objeto social uma atividade relacionada com a Formação Profissional e a Educação de Adultos e que exerça essa atividade económica de forma efetiva e comprovada.
2. Entende-se por qualidade da formação:
 - a) Ter valor – a relação resultados obtidos e recursos utilizados ser positiva;
 - b) Ser eficaz – atingir os objetivos próprios propostos e ter impacto na economia;
 - c) Estar sistematizada – fazer parte de um sistema homogéneo e harmonizado entre todos os agentes;
 - d) Assentar na competência – ser promovida por entidades formadoras reconhecidas, e ministrada por formadores qualificados e com competências adequadas.
3. Entende-se por interesses das entidades formadoras o seguinte:
 - a) Representatividade do setor – aceitação da representatividade do setor na economia;
 - b) Reconhecimento do setor – homologação da atividade e respetivo licenciamento;
 - c) Promoção e desenvolvimento da atividade económica – dinamização e incentivos à atividade;
 - d) Funcionamento da economia de mercado – concursos públicos e livre concorrência;
 - e) Apoios à formação – cofinanciamentos
 - f) e outros meios de financiamento, diretos ou indiretos;
 - g) Regulação do setor – âmbito e atividades do setor e processos de qualificação e acreditação;
 - h) Fiscalidade aplicada ao setor – aplicação da regulamentação fiscal;
 - i) Regulamentação laboral – adequação do sistema contratual ao setor.

Capítulo II ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º

A Associação é constituída por um número ilimitado de Associados.

Artigo 5º

Podem ser associados todas as entidades formadoras de direito privado que solicitem a sua admissão nos termos do artigo sexto, e que tenham como objeto social uma

atividade relacionada com a Formação Profissional e a Educação de Adultos e que exerça essa atividade económica de forma efetiva e comprovada.

Artigo 6º

A admissão de novos associados é aceite pela Direção.

Artigo 7º

A qualidade de associado perde-se:

- a) Por iniciativa própria, comunicada por escrito;
- b) Por falta de pagamento da quotização durante um ano e após aviso por escrito;
- c) Por exclusão, através de deliberação aprovada por uma maioria de três quartos dos votos presentes, em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, com base em parecer prévio fundamentado da Direção.

Artigo 8º

São direitos de todos os associados:

- a) Participar nas atividades da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Ser nomeado para qualquer cargo associativo;
- d) Ser informado das atividades da Associação e utilizar os serviços que esta ponha à sua disposição.

Artigo 9º

São deveres dos associados, nomeadamente, os de:

- a) Colaborar ativamente nas iniciativas ou atividades desenvolvidas pela Associação;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar uma joia no ato da admissão e as quotas estabelecidas, sendo os respetivos quantitativos fixados pela Assembleia Geral;
- d) Dignificar a Associação através de conduta pessoal e/ou institucional.

Capítulo III ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 10º

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico Científico.

Artigo 11º

1. Os titulares dos órgãos sociais da Associação, das alíneas a), b), c) e o Presidente do Conselho Técnico Científico, são eleitos em Assembleia Geral por mandatos de três anos, sendo permitida a reeleição por mandatos sucessivos.

2. Os membros do Conselho Técnico Científico serão nomeados pelo Presidente do Conselho Técnico científico, podendo, contudo, essas nomeações ser vetadas pela Assembleia Geral.
3. O associado, quando eleito para qualquer um dos órgãos sociais, deverá indicar uma pessoa singular por si credenciada para o representar no exercício dessas funções.
4. O associado, quando se fizer representar nas Assembleias Gerais ou noutros atos públicos decorrentes da atividade da Associação, deverá também indicar uma pessoa singular por si credenciada para o representar.
5. Qualquer associado pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro associado, através de carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo, no entanto, representar mais do que dois associados.
6. Nenhum associado pode estar representado em mais do que um dos órgãos sociais.
7. As eleições para os órgãos sociais são efetuadas pelo sistema de listas concorrentes.
8. O processo eleitoral será fiscalizado por uma comissão composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.
9. Os órgãos sociais podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, desde que decidida por uma maioria de 3 quartos dos associados presentes.

PRIMEIRA SEÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º

A Assembleia Geral é constituída pelos Associados no uso de todos os seus direitos associativos, e com as quotas referentes até ao mês anterior àquele em que a mesma se realiza, comprovadamente paga.

Artigo 13º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral constituir-se-á e deliberará validamente, em primeira convocatória, encontrando-se presentes metade dos Associados com direito a voto. Não havendo *quorum* constitutivo, em primeira convocatória, a assembleia poderá reunir, em segunda convocatória, trinta minutos depois, independentemente do número de associados.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, exceto nos casos em que, por força dos estatutos ou da lei, for exigida uma maioria qualificada.
3. As deliberações sobre a destituição dos órgãos sociais deverão ser tomadas por uma maioria de três quartos dos votos de todos os associados.

Artigo 15º

A Assembleia Geral é convocada pela Administração da Associação, por aviso postal, expedido com 15 dias de antecedência, ou em alternativa, por correio eletrónico, desde que o associado dê o seu consentimento escrito para tal, caso em que deverá também ser afixado na sede da associação a referida convocatória.

Artigo 16º

1. Compete à Assembleia Geral, órgão máximo da Associação:
 - a) Eleger todos os órgãos sociais, fixar as respetivas remunerações, aprovar o regulamento eleitoral e outros e deliberar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pela Direção;
 - b) Apreciar e aprovar o Plano de Atividades, e respetivo orçamento, a ser apresentado pela Direção, até 31 de janeiro de cada ano;
 - c) Apreciar e votar, até trinta e um de março de cada ano, o relatório e contas apresentado pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Fixar a joia de admissão e a quota periódica a pagar por associado;
2. A convocatória da assembleia geral é feita nos termos e pelos meios previstos na legislação em vigor que regula as associações patronais.

SEGUNDA SEÇÃO DIREÇÃO

Artigo 17º

1. A Direção é o órgão da Associação com poderes executivos de gestão, é composta por três membros, sendo um dos membros o Presidente e dois Vice Presidentes.

2. No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido por um dos Vice Presidentes que a Direção indicar.

Artigo 18º

Compete à Direção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Cumprir o Plano de Atividade e o orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre a exclusão de qualquer associado;
- c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Representar a Associação junto de quaisquer entidades;
- e) Coordenar todas as atividades da Associação;
- f) Convocar e organizar reuniões, eventos e outras iniciativas;
- g) Elaborar regulamentos, nomeadamente o regulamento eleitoral e o regulamento interno da Associação, os quais deverão ser submetidos à Assembleia Geral para aprovação;
- h) Submeter à Assembleia Geral o relatório anual sobre a situação, atividades da Associação e contas do exercício bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- i) Contratar pessoal e exercer os poderes inerentes;
- j) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, todas as matérias que devam ser objeto de discussão ou aprovação por este órgão;
- k) Solicitar ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral;
- l) Celebrar e executar qualquer contrato em nome da Associação, designadamente contratos de trabalho, compra, venda e locação financeira de bens móveis e imóveis;
- m) No caso de bens immobilizados e contratos de prestação de serviços, os valores dos contratos acima referidos não poderão exceder os € 25.000,00, para contratos acima deste valor, será exigida uma deliberação aprovada pela Assembleia Geral, por uma maioria simples;
- n) Criar delegações ou outras formas locais de representação;
- o) Estabelecer a organização técnico administrativa da Associação;
- p) Informar regularmente, de forma completa e efetiva, todos os Associados sobre as atividades desenvolvidas, ou outros assuntos do interesse dos Associados.

Artigo 19º

Compete especialmente ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, nas suas relações com instâncias oficiais e com as organizações suas congéneres, podendo delegar noutro membro da Direção;
- b) Presidir às reuniões da Direção;

Artigo 20º

1. A Direção deve fixar as datas da periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos membros.

2. As deliberações da direção constam sempre de atas e são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.
3. As atas devem estar disponíveis para consulta de todos os Associados.

Artigo 21º

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da Direção, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente;
- b) Pela assinatura de um só membro da Direção, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido expressamente atribuídos pela Assembleia Geral;
- c) Pela assinatura dos mandatários constituídos, no âmbito e nos termos dos correspondentes mandatos;
- d) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direção.

TERCEIRA SEÇÃO – CONSELHO FISCAL

Artigo 22º

1. O Conselho Fiscal é um órgão de natureza consultiva a quem cabe examinar, sempre que o entenda conveniente, os atos contabilísticos da Associação, fiscalizar os atos da Direção, dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção, assim como velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um dos membros o Presidente e os restantes Vogais.

QUARTA SEÇÃO - CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

Artigo 23º

1. O Conselho Técnico Científico é um órgão de natureza consultiva a quem cabe a emissão de pareceres e orientações técnico-científicas sobre a atividade da Formação e Educação de Adultos, nos seus diversos domínios, de acordo com o Regulamento do Conselho Técnico Científico a aprovar em Assembleia Geral.
2. O Conselho Técnico Científico é composto por um número não determinado de membros, no mínimo de três, propostos pelo Presidente do Conselho Técnico Científico e aprovados pela Direção.
3. O Conselho Técnico Científico pode ter membros convidados, mesmo que não sejam associados, desde que a sua inclusão se justifique pela sua experiência ou contribuição reconhecida na participação ou estudo de temas relacionados com a Formação e Educação de Adultos ou outros conexos.

Capítulo IV – PATRIMÓNIO

Artigo 24º

1. O património da Associação é constituído por:
 - a) Contribuições dos seus membros;
 - b) Receitas provenientes da sua atividade;
 - c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - d) Todos os bens que à Associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a aceitação de doações, heranças ou legados sob condições ou encargos, depender de deliberação da Assembleia Geral, depois de obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, e sempre que se verifique a compatibilização da condição e do encargo com os objetivos da Associação;
 - e) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação, necessários ao exercício da sua atividade.

2. Os contributos dos associados poderão assumir a forma de quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará o respetivo montante, sob proposta da Direção.

3. A prestação de garantias ou penhoras com recurso aos bens da Associação está sujeita aos limites prevista na lei que rege as associações patronais.

Capítulo V – PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Artigo 25º

1. Os procedimentos disciplinares preveem 3 tipos de sanções:
 - a) Aviso registado;
 - b) Suspensão de direitos por prazo limitado, até um máximo de 1 ano;
 - c) Expulsão.

2. As sanções devem ser propostas pela Direção, por comunicação escrita, devidamente fundamentada, com a descrição completa dos fatos.

3. O associado poderá exercer o seu direito de defesa, também sob a forma escrita.

4. A sanção prevista na alínea a) pode ser adoptada pela Direção.

5. As outras formas de sanções terão que ser validadas em Assembleia Geral, por maioria simples.

6. Qualquer associado pode solicitar à Direção a apreciação de fatos que, no seu entender, e desde que devidamente fundamentados, possam levar a Direção a levantar um processo disciplinar a um outro associado.

Capítulo VI ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

Artigo 26º

As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem uma maioria de três quartos dos votos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 27º

A deliberação relativa a extinção, dissolução e liquidação da Associação exige uma maioria de três quartos dos votos de todos os associados, em Assembleia Geral convocada para o efeito, devendo essa deliberação indicar o destino do património que, cumprindo as disposições legais previstas, for julgado mais conveniente para a prossecução dos objetivos para que foi inicialmente constituída.